



## **CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**AVISO N.º ACORFN-Z8-2021-01**

**PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO NA  
AGRICULTURA (PME-AGRI)**

## Índice

1. Objetivos e prioridades visadas.....	3
2. Definições.....	3
3. Beneficiários.....	4
4. Condições de acesso .....	4
5. Apoio .....	5
6. Cálculo do Apoio.....	5
7. Pagamento .....	6
8. Montante máximo do apoio .....	6
9. Apresentação das candidaturas .....	6
10. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas.....	6
11. Dotação indicativa a conceder .....	7
12. Entidade Gestora.....	7
13. Obrigações dos beneficiários .....	7
14. Incumprimento.....	7
15. Enquadramento europeu de Auxílios de Estado.....	8
16. Tratamento de Dados Pessoais .....	8
17. Cumulação de auxílios.....	8
18. Divulgação de Resultados e Pontos de contacto .....	8

## 1. Objetivos e prioridades visadas

Considerando que os efeitos da pandemia COVID-19 na economia dos Açores continuam a fazer sentir-se, designadamente no setor da produção primária de produtos agrícolas, um dos setores mais relevantes da economia regional, torna-se essencial promover a manutenção do emprego e do rendimento dos trabalhadores e das explorações agrícolas.

Para assegurar a liquidez necessária à manutenção da atividade das empresas agrícolas regionais, foram criadas diversas linhas de crédito, pretendendo-se através do presente programa assegurar um apoio a estas empresas para que, no momento da amortização dos financiamentos obtidos através das referidas linhas de crédito, seja reduzido o seu esforço financeiro.

O Programa de Apoio à Manutenção do Emprego na Agricultura (PME-AGRI) é uma medida excecional no contexto atual de pandemia COVID-19, que tem como objetivo o apoio às empresas dos Açores ligadas à produção primária de produtos agrícolas, visando:

- a) Colaborar na valorização da atividade das empresas, para promover a manutenção do nível de emprego das empresas com sede ou estabelecimento estável na Região;
- b) Prevenir a ocorrência de repercussões negativas no mercado de trabalho, geradas por fatores de instabilidade relacionados com a COVID-19.

Os encargos decorrentes do presente Aviso são suportados pelo Orçamento Regional, através de dotações do Capítulo 50, Programa 3 – Competitividade Empresarial e Administração Pública, Projeto 3.1 – Competitividade Empresarial.

## 2. Definições

2.1 – Para efeitos do presente Programa, considera-se:

- a) «Empresa», sociedades comerciais, empresários em nome individual e cooperativas, que exercem uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado;
- b) «Microempresa», «Pequena empresa» e «Média empresa», PME definidas nos termos da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio;
- c) “Nível de Emprego”: número de postos de trabalho constantes das folhas de segurança social do mês de setembro de 2020, sendo os arredondamentos efetuados para baixo;
- d) «PME», empresa que emprega menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros, nos termos da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio;

- e) «Produção agrícola primária», a produção de produtos da terra e da criação animal, enumerados no Anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, sem qualquer outra operação que altere a natureza de tais produtos;
- f) «Produto agrícola», um produto enumerado no Anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, exceto os produtos da pesca e da aquicultura constantes do Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro.

2.2 – Para efeitos de manutenção do “nível de emprego” referido na alínea c) do ponto anterior, não serão considerados:

- a) As cessações de contratos de trabalho que o empregador demonstre terem sido por motivo de invalidez, de reforma por velhice ou por despedimento por facto imputável ao trabalhador, nem as relativas a sócios que deixem de constar da declaração de remunerações entregue na Segurança Social;
- b) As cessações ou não renovações do contrato de trabalho, por iniciativa do trabalhador;
- c) As transferências entre empresas do mesmo grupo empresarial;
- d) Os contratos de trabalho sazonal.

### 3. Beneficiários

Os beneficiários são as empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica cuja atividade desenvolvida esteja relacionada com a produção primária de produtos agrícolas, que satisfaçam os objetivos e prioridades referidos no Ponto 1, nomeadamente, ter um financiamento aprovado ao abrigo das linhas de crédito criadas em resposta à pandemia, cumpram com os critérios de elegibilidade a seguir enunciados, e tenham sede ou estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores.

### 4. Condições de acesso

4.1 – As candidaturas a apoiar no presente Aviso para Apresentação de Candidaturas têm de cumprir com as seguintes condições de acesso:

- a) Estar legalmente constituído e em efetiva atividade, a 1 de setembro de 2020;
- b) Ter recorrido às linhas de crédito de apoio à economia criadas em resposta à pandemia provocada pela doença COVID-19, até 31 de dezembro de 2021;
- c) Não ter sido objeto de um processo de insolvência nos termos do Código da Insolvências e Recuperação de Empresas, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- d) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Estruturais e de Investimento (FEEI);
- e) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, respetivamente.

4.2 – Na apresentação da candidatura, a comprovação das condições previstas nas alíneas c), d) e e), do número anterior faz-se mediante apresentação de declaração de cumprimento, subscrita pelo beneficiário sob compromisso de honra.

## 5. Apoio

O apoio a atribuir consiste na conversão do financiamento obtido através das linhas de crédito criadas na sequência da pandemia COVID-19, em apoio não reembolsável, nas seguintes condições:

- a) As empresas que mantenham 100% do nível líquido de emprego registado em setembro de 2020 e, em cada um dos meses, até 31 de dezembro de 2021, recebem o valor total do apoio, calculado nos termos do ponto seguinte;
- b) As empresas que mantenham 85% ou mais do nível líquido de emprego registado em setembro de 2020 e, em cada um dos meses, até 31 de dezembro de 2021, recebem 75% do valor total do apoio, calculado nos termos do ponto seguinte.
- c) As empresas que mantenham 75% ou mais do nível líquido de emprego registado em setembro de 2020 e, em cada um dos meses, até 31 de dezembro de 2021, recebem 50% do valor total do apoio, calculado nos termos do ponto seguinte.

## 6. Cálculo do Apoio

6.1 – O apoio não reembolsável resulta do cálculo correspondente ao período de 12 meses do salário mínimo regional, por cada posto de trabalho existente a tempo completo (40 ou 35 horas/semana, consoante os casos), acrescido da respetiva contribuição para a segurança social da entidade patronal, se esta for devida.

6.2 – No caso de postos de trabalho a tempo parcial, o apoio previsto no ponto anterior é calculado na proporção do respetivo período normal de trabalho semanal.

6.3 – Ao valor obtido nos termos dos pontos anteriores serão aplicadas as seguintes percentagens, dependendo do tipo de empresa:

- a) Microempresas - 85%;
- b) Pequenas e médias empresas - 60%;
- c) Grandes empresas - 45%.

6.4 – O valor efetivo do apoio corresponde à aplicação das percentagens referidas no número anterior ao montante apurado nos termos dos números 6.1 e 6.2 e até ao limite definido no número 8.

6.5 – Para efeitos de determinação do apoio a conceder não são considerados os membros dos corpos gerentes e de administração das empresas candidatas, exceto nas microempresas e desde que estes sejam remunerados e não desempenhem funções por conta de outrem.

6.6 – O apoio concedido não pode exceder o limite estabelecido no quadro temporário relativo às medidas de auxílio estatal em apoio da economia no atual contexto do surto de COVID-19.

6.7 - O apoio só será concedido após decisão da Comissão Europeia que considere este regime compatível com o artigo n.º 107, n.º 3, alínea b) do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

6.8 – No caso das empresas com estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores serão apenas contabilizados os trabalhadores afetos aos referidos estabelecimentos.

6.9 – Para efeitos de determinação do apoio a conceder não são considerados os Empresários em Nome Individual (ENI) das empresas candidatas, exceto nas microempresas e desde que não tenham rendimentos por conta de outrem, sendo o valor base de cálculo do apoio relativo à despesa com a segurança social o último valor liquidado.

## 7. Pagamento

O prazo de pagamento do apoio previsto no presente Programa corresponde ao prazo máximo de amortizações dos financiamentos definidos em cada linha de crédito, após a utilização do prazo de carência, sendo liquidado trimestralmente e em prestações constantes.

## 8. Montante máximo do apoio

O valor do apoio, acrescido de um eventual apoio obtido no âmbito do Programa de Manutenção do Emprego I, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 113/2020, de 17 de abril, na sua versão atual, não pode ultrapassar o menor dos seguintes limites, por cada empresa:

- i) o valor de € 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil euros);
- ii) o valor do capital disponibilizado nos financiamentos obtidos.

## 9. Apresentação das candidaturas

- a) As candidaturas são apresentadas no âmbito de aviso para apresentação de candidaturas e submetidas através de formulário eletrónico simplificado, disponível no Balcão 2020, em <https://balcao.portugal2020.pt>;
- b) O período de apresentação das candidaturas decorre desde a data de publicação do presente Aviso e até 31 de dezembro de 2021.

## 10. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

- a) As candidaturas são avaliadas com base nos critérios de elegibilidade e condições de acesso constantes do presente Aviso;

- b) As candidaturas que cumpram os critérios de elegibilidade e condições de acesso são selecionadas, considerando o momento de entrada da candidatura, até ao limite orçamental estabelecido no presente Aviso;
- c) A aprovação das candidaturas é efetuada por despacho do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e é adotada no prazo de 30 dias após a apresentação da candidatura, descontando-se deste prazo o tempo de resposta aos esclarecimentos solicitados. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura;
- d) A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita, automaticamente e de forma desmaterializada, mediante a confirmação pelo beneficiário do termo de aceitação, inserido no Balcão do projeto após o envio da respetiva notificação;
- e) A decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja confirmado pelo beneficiário no prazo máximo de 20 dias, a contar da data da notificação da decisão.

## 11. Dotação indicativa a conceder

A dotação afeta ao presente concurso é de 10 milhões de euros.

## 12. Entidade Gestora

A entidade responsável pela análise, pagamento e acompanhamento da execução dos projetos é a Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade (DRAIC).

## 13. Obrigações dos beneficiários

Os beneficiários do presente Programa estão obrigados a:

- a) Manter mensalmente o nível de emprego apurado, até 31 de dezembro de 2021;
- b) Substituir no prazo de vinte dias (seguidos) os trabalhadores, quando ocorra a redução do nível de emprego, nas situações que não se enquadrem nas exceções referidas;
- c) Cumprir com as obrigações legais, designadamente as fiscais e relativas à segurança social;
- d) Entregar à Entidade Gestora toda a informação necessária para o controlo do cumprimento das suas obrigações, designadamente a solicitada por outras entidades de inspeção e/ou controlo;
- e) Não prestar falsas declarações.

## 14. Incumprimento

- a) O incumprimento de qualquer das obrigações constantes no contrato de atribuição do apoio, nomeadamente, a prestação de informações falsas, da regularização da situação perante Administração Fiscal ou da Segurança Social, a não prestação atempada de

informações solicitadas, bem como o incumprimento do compromisso de manutenção de postos de trabalho ou da substituição dos trabalhadores, no prazo de vinte dias (seguidos), determina a revogação do apoio e a reposição dos montantes entretanto recebidos;

- b) A recuperação referida no número anterior, na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, pode ser realizada coercivamente com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos e condições previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

## 15. Enquadramento europeu de Auxílios de Estado

O presente regulamento respeita o regime de auxílios de Estado, ao abrigo da Comunicação intitulada «Quadro temporário relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia no atual contexto do surto de COVID-19 - secção 3.1 Montantes limitados de auxílio» - Comunicação da Comissão de 19 de março de 2020 [C(2020) 1863] e das suas alterações [C(2020) 2215, de 3 de abril de 2020, C(2020) 3156, de 8 de maio de 2020, C(2020) 4509, de 29 de junho de 2020, e C(2020) 7127, de 13 de outubro de 2020 e C(2021) 564 de 28 de janeiro de 2021.

## 16. Tratamento de Dados Pessoais

Os candidatos devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e de execução.

## 17. Cumulação de auxílios

Os apoios atribuídos ao abrigo do presente Programa podem ser acumuláveis com outros incentivos e apoios públicos, devendo o incentivo total acumulado respeitar os limites definidos no n.º 9 assim como os limites comunitários aplicáveis em matéria de regras de auxílios de Estado.

## 18. Divulgação de Resultados e Pontos de contacto

Os resultados deste concurso serão publicados no site da DRAIC (<https://portal.azores.gov.pt/web/draic>), devendo os pedidos de informação serem dirigidos:

Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

Rua de São João, 55

9500-107 Ponta Delgada

[draic@azores.gov.pt](mailto:draic@azores.gov.pt)